

Lei nº 2455 / 2015

Ementa: Institui a Taxa de Fiscalização de Aterro Sanitário e Áreas de Descarte - TFASAD e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Taxa de Fiscalização de Aterro Sanitário e Áreas de Descarte - TFASAD, que se soma aos tributos municipais previstos no Código Tributário do Município de Escada – PE.

Art. 2º O Poder Executivo destinará o valor equivalente a arrecadação da TFASAD, justa compensação financeira ao município de Escada pelas restrições legais a título de saúde pública no território do Município, será destinado a ações e atividades mitigatórias e preventivas, educação ambiental, bem como a aquisição de veículos, equipamentos e instalações para atender às necessidades da vigilância sanitária do município.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Aterro Sanitário e Áreas de Descarte - TFASAD decorre do exercício do poder de polícia do município para acompanhamento, fiscalização e monitoramento da triagem, depósito, armazenamento e descontaminação de resíduos e descartes de qualquer natureza que sejam destinados a aterros sanitários, áreas de descarte e qualquer outro destino final de rejeitos situados no Município de Escada – PE.

Parágrafo único – O Município de Escada poderá eventualmente isentar a cobrança da TFASAD contanto que as atividades sejam efetuadas pelo contribuinte de forma não remunerada.

Art. 4º O contribuinte da TFASAD é a pessoa física ou jurídica que provocar, em seu benefício ou por ato seu, a realização da atividade definida como fato gerador do tributo, na forma do artigo anterior.

Art. 5º O valor a ser recolhido pelo contribuinte será de 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM, cobrados por cada tonelada de lixo domiciliar, resíduos com as mesmas características ou quaisquer outros rejeitos, depositados em aterros sanitários ou locais de descarte situados em Escada – PE.

Parágrafo único - O Contribuinte fica obrigado a efetuar o pagamento da TFASAD, que será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês da execução do serviço, mediante quitação de Documento de Arrecadação Municipal – DAM vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

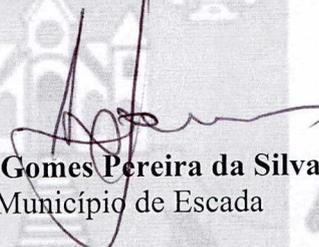
Art. 6º O contribuinte que atrasar o pagamento da TFASAD por período maior que 30 (trinta) dias fica impedido de destinar resíduos ou rejeitos a aterro sanitário ou área de descarte no município de Escada – PE.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de manutenção da exploração e conservação dos serviços públicos de interesse social de saneamento, a área no entorno do Aterro Sanitário.

Art. 8º Fica o Município autorizado a proceder a concessão dos serviços de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, mediante o devido processo licitatório.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a legislação em contrário.

Escada – PE, 15 de dezembro de 2015.


Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
Prefeito do Município de Escada